

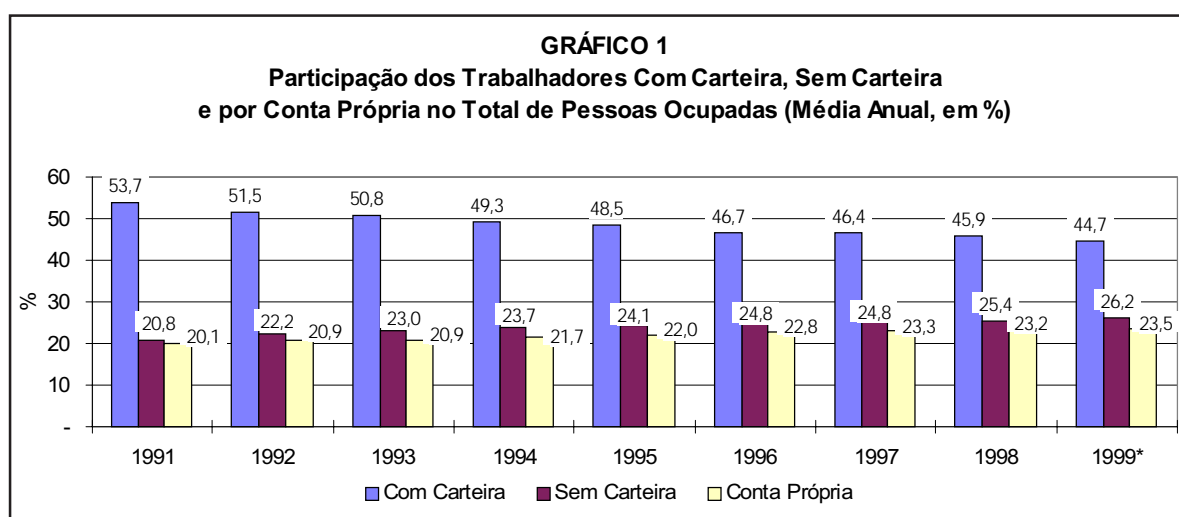
## PREVIDÊNCIA E O TRABALHADOR INFORMAL: MEDIDAS PARA AMPLIAR A COBERTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O sistema previdenciário e as mudanças que estão ocorrendo no mercado de trabalho estão intimamente relacionadas. O grau de informalização da economia e o número de trabalhadores por conta própria estão crescendo, fenômeno este que afeta diretamente a Previdência Social, pois as principais fontes de custeio do sistema são as contribuições de empregados e empregadores que incidem sobre a folha de salários. Ademais, a universalidade da cobertura do sistema, princípio básico da política previdenciária, é fortemente prejudicada.

No final de 1997, estavam registrados como contribuintes da Previdência Social cerca de 27,9 milhões de trabalhadores. Considerando-se a população ocupada de 64,8 milhões, excluídos os funcionários públicos estatutários e militares cobertos por regimes próprios de previdência, chega-se a uma cobertura de cerca de 43% para a Previdência Social,

conforme dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – PNAD, de 1997. Há, portanto, uma grande parcela da população trabalhadora brasileira ainda sem a proteção do Seguro Social, embora, do ponto de vista legal, potencialmente beneficiária.

Há uma tendência de aumento da participação dos trabalhadores por conta própria e de empregados sem carteira assinada no universo dos ocupados, conforme mostra o gráfico 1. Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, no total dos ocupados, os trabalhadores com carteira assinada tiveram sua participação percentual reduzida de 53,7%, em 1991, para 45,9% em 1998. Até o mês de junho de 1999, esta participação é de 44,7%. Já os trabalhadores sem carteira assinada passaram de 20,8%, em 1991, para 25,4% em 1998 (26,2% no primeiro semestre de 1999), e os trabalhadores por conta própria de 20,1%, em 1991, para 23,2% em 1998 (23,5% no primeiro semestre de 1999).



Fonte: Mercado de Trabalho/IPEA

\* Média Jan-Jun 1999

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal da Secretaria de Previdência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, elaborada pela Coordenação Geral de Estudos Previdenciários e Socioeconômicos. Também disponível na Internet no endereço <http://www.mpas.gov.br>

Comentários, dúvidas e sugestões: email: [cgeps.sps@mpas.gov.br](mailto:cgeps.sps@mpas.gov.br); fax: (061) 317-5408; fone: (061) 317-5266.

A Previdência Social tem tido particular dificuldade em chegar aos trabalhadores autônomos, domésticos e empresários. A comparação dos registros do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com os dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios – PNAD mostra que a Previdência Social cobre apenas 18,6% do total de 23,8 milhões de pessoas desses grupos ocupacionais, conforme a tabela 1.

A situação é ainda mais crítica quando se analisa a situação dos trabalhadores autônomos, dos quais somente 13,3% estão cobertos. Ressalte-se que este grupo abarca o contingente de trabalhadores que passaram, ao longo da última década, por um processo de flexibilização das relações de trabalho, a partir da reestruturação produtiva das empresas. Trata-se de um fenômeno estrutural de mudanças no mercado de trabalho, que tem exigido o redesenho das políticas sociais em todo o mundo.

O contingente de 19,4 milhões de pessoas não cobertas das categorias mencionadas representará um enorme custo para a sociedade caso permaneçam à margem do sistema previdenciário. No futuro, a grande maioria destas pessoas, ao perderem sua capacidade laboral, demandará benefícios assistenciais ou dependerá das suas respectivas famílias, reduzindo a renda familiar média disponível.

Dada a situação, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que, entre outras medidas, prevê mecanismos de criação de incentivos para aumentar a cobertura do sistema previdenciário, incorporando os ainda não-contribuintes e reincorporando aqueles grupos de ex-segurados que, em função da transformação do mercado de trabalho, passaram a relações de trabalho mais flexíveis. A seguir, segue a descrição de algumas destas medidas<sup>1</sup>.

## 1. Eliminação Gradativa da Escala de Salários-base dos Contribuintes Individuais

Propõe-se que a escala de salários-base seja eliminada em passos anuais, ao longo de cinco anos, para não prejudicar a programação individual que tenha sido feita pelos atuais segurados. A cada ano serão eliminados doze meses do período de tempo mínimo necessário de permanência em cada classe de rendimento. Desta forma, ao final do primeiro ano, as classes 1, 2 e 3 terão sido agrupadas, ao final do segundo ano a estas juntar-se-ão as classes 4 e 5, e assim por diante, até que, ao cabo de cinco anos, os sessenta meses de tempo de permanência mínimo nas classes 8 e 9 tenham sido reduzidos a zero e que a total mobilidade dos contribuintes individuais entre as antigas classes de rendimento tenha sido estabelecida.

**TABELA 1**  
**Contribuintes do INSS e Pessoas Ocupadas conforme**  
**categorias ocupacionais declarada à PNAD, 1997**

CATEGORIAS	CONTRIBUINTES INSS (A)	PNAD 1997 (B)	% (A/B)	NÃO-CONTRIBUINTES (B-A)
Domésticos	1.080.306	5.242.846	20,61	4.162.540
Autônomos (Conta-própria)	2.092.011	15.740.607	13,29	13.648.596
Empregadores	1.254.395	2.794.804	44,88	1.540.409
Total	4.426.712	23.778.257	18,62	19.351.545

Fonte: IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 1997); MPAS.

Há algumas diferenças conceituais entre as categorias da PNAD e os registros administrativos do INSS, pelo que o escopo de cada uma das categorias de trabalhadores não necessariamente é o mesmo ao se compararem valores do INSS com os provenientes de declarações dos entrevistados da amostra da PNAD.

<sup>1</sup> Uma medida de grande importância prevista no Projeto de Lei, a ampliação do período de cálculo do salário-de-benefício, foi tema do Informe de Previdência Social do mês de junho/99 e não será novamente tratada neste editorial.

A extinção da escala de salários-base está também plenamente de acordo com a modificação na forma de cálculo do salário-de-benefício. Na medida em que se amplia gradativamente o período de tempo de contribuição utilizado como referência para a determinação do valor da aposentadoria futura, nada seria mais injusto do que submeter os contribuintes individuais a uma escala de contribuição que não lhes permita chegar ao teto de contribuição senão decorridos vinte e sete anos. Acredita-se que com a gradual extensão do período-base do salário-de-benefício haverá estímulo suficiente para que os contribuintes passem a pagar sobre valores mais elevados desde já e, na medida em que o período de referência vá cobrindo toda a vida ativa do contribuinte, a margem de manipulação e de incentivo à subdeclaração de valores para efeito de contribuição terá desaparecido.

## 2. Introdução do Fator Previdenciário na Fórmula de Cálculo do Salário-de-Benefício

Propõe-se a inserção, na fórmula de cálculo do salário-de-benefício, de um fator previdenciário que inclui a expectativa de sobrevida, a idade e o tempo de contribuição do segurado. O objetivo de tal medida é contribuir para a redução dos subsídios implícitos e não transparentes desde os mais necessitados aos mais favorecidos dentro da Previdência Social. O fator previdenciário irá introduzir critérios atuariais na regra de cálculo do benefício, requisito este essencial para a manutenção de qualquer sistema de previdência. O benefício será calculado da seguinte forma:

Benefício (B) = M x f, onde:

M = média aritmética simples dos salários-de-contribuição após julho de 1994

f = Fator Previdenciário (função da relação entre a EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE DO SEGURADO), tendo a permanência em atividade como prêmio.

A fórmula do fator previdenciário é aplicável aos benefícios concedidos a partir do momento da promulgação da Lei que o institui. Cabe ressaltar que o fator será utilizado apenas para o cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, não sendo aplicável para os demais benefícios (aposentadoria por invalidez, auxílios-doença, aposentadoria especial etc.). Destaque-se que a alíquota de contribuição utilizada no fator é de 31% para todos os segurados (equivalendo à soma das

alíquotas do contribuinte empregado/individual e da empresa). Neste procedimento, há um subsídio embutido para aqueles segurados, de mais baixa renda, que tiverem alíquota de contribuição global inferior a 31% ou seja, àqueles segurados de menor renda que contribuem com 8% e 9% de sua remuneração. Adicionalmente, o contribuinte deverá receber um prêmio que será tanto maior, quanto mais alta for a sua idade na data da aposentadoria. Esse mecanismo premiará aqueles que postergarem as suas aposentadorias.

## 3. Homogeneização das Categorias de Segurados Obrigatórios

Há atualmente sete categorias de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quais sejam: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, empresário, trabalhador autônomo, equiparado a autônomo e segurado especial. Embora possuam características próprias que as distingam entre si sob a ótica da relação de trabalho, não se justifica tal segmentação do ponto de vista previdenciário. Basta verificar, a par de tal separação, que os segurados empresário, trabalhador autônomo e equiparado a autônomo têm o mesmo tratamento diante da Previdência Social, tanto no que se refere aos benefícios a que fazem jus, como em relação à forma de recolhimento da contribuição.

Propõe-se a instituição da categoria “contribuinte individual”, englobando os atuais empresários, trabalhadores autônomos, equiparados a autônomos e trabalhadores avulsos, com idêntico tratamento contributivo. Dessa forma, as sete atuais categorias passam a ser reduzidas para quatro: empregados, empregados domésticos, contribuintes individuais e segurados especiais.

Propõe-se também que a contribuição previdenciária a cargo da empresa, quando da contratação de contribuintes individuais, mesmo que por intermédio de cooperativas de trabalho, seja a mesma que aquela existente quando da contratação de segurados empregados. Na proposta está prevista a equalização da alíquota patronal quando da contratação de contribuintes individuais, concomitantemente à instituição de mecanismo de compensação na contribuição do segurado. Este poderá deduzir de sua contribuição até 9 pontos percentuais da alíquota que incide sobre o seu salário-de-contribuição, de

# Previdência Social

forma a neutralizar a elevação da contribuição da empresa.

Na tabela 2 a seguir é apresentado um comparativo das alíquotas de contribuição dos segurados obrigatórios na situação vigente e na proposta em questão, de forma a facilitar a visualização e entendimento da medida.

## 4. Redução dos Juros para Indenização do Tempo de Serviço Passado

Propõe-se a redefinição dos critérios de cálculo dos valores decorrentes de indenização relativa ao exercício de atividade remunerada que não determinava a filiação obrigatória à Previdência

Social, ou decorrentes da não inscrição do segurado em época própria. Estes têm sido extremamente elevados, em razão da aplicação da taxa de juros de um por cento ao mês, inviabilizando, às vezes, o cômputo do respectivo tempo. Assim, propõe-se a redução dos juros de mora a 0,5% ao mês, com capitalização anual.

Por outro lado, entende-se conveniente deixar expresso que a sistemática de acréscimos legais (0,5% ao mês) só terá aplicação para as competências anteriores a abril de 1995, data de publicação da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. A partir de abril de 1995 há que se aplicar as mesmas disposições legais aplicadas aos demais contribuintes, não se justificando duas sistemáticas paralelas para idênticas situações.

**TABELA 2**  
**Segurados Obrigatórios da Previdência Social**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
SEGURADOS	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	SEGURADOS	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
Empregado	Segurado – 8, 9 ou 11% sobre a remuneração, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empresa – 20% sobre o total da folha de salários, sem limite + adicional de incapacidade laborativa (Ex-SAT).	Empregado	Segurado – 8, 9 ou 11% sobre a remuneração, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empresa – 20% sobre o total da folha de salários, sem limite + adicional de incapacidade laborativa (Ex-SAT).
Empregado Doméstico	Segurado – 8, 9 ou 11% sobre a remuneração registrada na CTPS, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empregador – 12% sobre a remuneração registrada na CTPS, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.	Empregado doméstico	Segurado – 8, 9 ou 11% sobre a remuneração registrada na CTPS, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empregador – 12% sobre a remuneração registrada na CTPS, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.
Empresário	Segurado – 20% sobre a remuneração; Empresa – 15% sobre a remuneração, sem limite.	Contribuinte Individual	Segurado – 20% sobre a remuneração, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa – 20% sobre a remuneração, sem limite.
Autônomo	Segurado – 20% sobre a remuneração; Empresa – 15% sobre a remuneração, sem limite ou 20% sobre a remuneração.	Contribuinte Individual	Segurado – 20% sobre a remuneração, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa – 20% sobre a remuneração, sem limite.
Equiparado a Autônomo	Segurado – 20% sobre a remuneração; Empresa – 15% sobre a remuneração, sem limite ou 20% sobre a remuneração.	Contribuinte Individual	Segurado – 20% sobre a remuneração, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa – 20% sobre a remuneração, sem limite.
Trabalhador Avulso	Segurado – 8, 9 e 11% sobre a remuneração, observado o limite máximo do salário-de-contribuição; Empresa – 15% sobre a remuneração, sem limite + adicional de incapacidade laborativa (ex-SAT).	Contribuinte Individual	Segurado – 20% sobre a remuneração, com possibilidade de compensação de até 9%; Empresa – 20% sobre a remuneração, sem limite + adicional de incapacidade laborativa (ex-SAT).
Segurado Especial	2,1% sobre a receita decorrente da comercialização da produção	Segurado Especial	2,1% sobre a receita decorrente da comercialização da produção

A par desta alteração, impõe-se a modificação no sentido de que o contribuinte individual somente possa computar, para efeito de sua aposentadoria, tempo para o qual, efetivamente, tenha havido contribuição. A atual redação legal propicia que o período de atividade exercida há mais de trinta anos seja computado sem a necessária contribuição, o que contraria a nova ordem constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, a qual estabelece a exigência de tempo de contribuição para a obtenção de benefícios previdenciários, vedando a contagem de tempo de contribuição fictício.

### 5. Vinculação do Pagamento do Salário-Família à Frequência do Filho na Escola

No Projeto de Lei, propõe-se que o pagamento do salário-família esteja condicionado à comprovação de frequência à escola do filho do segurado. Com isso, propõe-se, de acordo com modernos princípios de política social, aproveitar espaços de complementariedade e sinergia entre a política previdenciária e outras políticas de desenvolvimento social, notadamente na área educacional. A Previdência Social integra-se com esta proposta à diretriz governamental – “*Toda Criança na Escola*”.

### 6. Generalização da Cobertura do Salário-Maternidade

Na sistemática vigente, o salário-maternidade somente é devido às seguradas empregadas, inclusive a doméstica, trabalhadora avulsa e especial. Isso constitui uma discriminação para com as demais seguradas, que ficam numa situação de desamparo no período em que têm de se dedicar ao filho. Do ponto de vista doutrinário, não há como lhes negar

esse direito, já que são também seguradas da Previdência Social. Trata-se de proteger, conforme estimativa obtida a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1997, aproximadamente 1,37 milhões de trabalhadoras autônomas, facultativas e empresárias, que contribuem à Previdência Social e encontram-se em idade fértil, bem como atrair mais do que 2,5 milhões de outras trabalhadoras autônomas, ainda não-contribuintes nestas mesmas faixas etárias, com um leque de benefícios ampliado.

No Projeto de Lei, propõe-se a extensão do direito ao salário-maternidade a todas as seguradas da Previdência Social. Ademais, torna-se fundamental a fixação de um período de carência para o pagamento do salário-maternidade. A carência é um instituto que necessariamente deve estar presente em qualquer sistema previdenciário e ser estipulada para qualquer benefício. Tem sido bastante comum a prática de se registrar uma empregada durante o período de gestação com o fim único de lhe propiciar o pagamento do salário-maternidade, que é uma obrigação da Previdência Social. Assim, é indispensável a estipulação de um período de carência para o salário-maternidade, que propõe-se ser de doze meses, computado o período de gestação. Esta alteração implica um período de carência efetiva de apenas 90 dias em relação ao início da gestação, ressalvada a hipótese das já seguradas e do parto prematuro.

A mais, entende-se ser salutar a obrigação de que a Previdência Social, diretamente, efetue o pagamento do salário-maternidade a todas as seguradas, como hoje já ocorre em relação à empregada doméstica, trabalhadora avulsa e segurada especial, evitando-se o pagamento desse benefício por meio das empresas. O controle e a segurança do sistema aumentarão, coibindo-se as fraudes.

## RECEITAS E DESPESAS

Neste mês de julho de 1999, as contas da Previdência Social fecharam com um *superávit operacional* (receitas – despesas) de R\$ 841,7 milhões. No mês de julho do ano passado, o resultado operacional foi um déficit de R\$ 102 milhões. O saldo operacional acumulado até julho deste apresenta um superávit de R\$ 742 milhões, resultado este bem diferente daquele observado

no mesmo período no ano de 1998 (déficit de R\$ 2,6 bilhões), como pode ser visto na tabela 2.

O *saldo previdenciário* (arrec. líquida – benefícios previdenciários) do mês de julho de 1999 fechou com um déficit de R\$ 705,3 milhões, 22% superior ao verificado no mês de junho deste ano (R\$ 578,3 milhões). Comparando o acumulado nos primeiros

## Previdência Social

---

sete meses dos anos de 1998 e 1999, o déficit passou de R\$ 3,0 bilhões para R\$ 4,4 bilhões, o que corresponde a um aumento de 46% entre os dois períodos. Incluindo o pagamento de benefícios assistenciais (LOAS) e especiais (EPU), o déficit acumulado até julho de 1999 ficou em R\$ 5,7 bilhões, 40% superior ao montante registrado no mesmo período de 1998 (R\$ 4,1 bilhões).

As *transferências da União*, em função do ingresso de R\$ 3,5 bilhões referentes à parcela que cabe à Previdência da Contribuição sobre Movimentação Financeira (CPMF), apresentaram uma alta de 508,7% em relação ao mês de junho deste ano, passando de R\$ 734,6 milhões para R\$ 4,47 bilhões. O acumulado de janeiro a julho de 1999 atingiu o valor de R\$ 8,4 bilhões, um crescimento de 233,5% em relação ao mesmo período do ano passado (R\$ 2,5 bilhões).

O *saldo final* de julho ficou em R\$ 1,2 bilhões que, devido ao ingresso da CPMF, ficou bastante superior ao verificado no mês de junho passado (R\$ 375 milhões).

A Previdência Social teve uma *arrecadação líquida* (arrec. bancária + SIMPLES + restituições de arrec. – transf. a terceiros) de R\$ 3,92 bilhões no mês de julho, indicando uma ligeira alta de 0,9% em relação à arrecadação de junho passado (R\$ 3,88 bilhões). A arrecadação líquida acumulada entre janeiro e julho de 1999 atingiu o valor de R\$ 26,7 bilhões, apenas 0,6% superior ao montante acumulado no mesmo período do ano passado (R\$ 26,5 bilhões).

A *despesa com benefícios previdenciários* no mês de julho de 1999 foi de R\$ 4,62 bilhões, uma alta de 3,6% em relação ao valor pago no mês de junho passado (R\$ 4,46 bilhões). Considerando o acumulado entre os sete primeiros meses de 1998 e 1999, o gasto passou de R\$ 29,6 bilhões para R\$ 31,1 bilhões, um aumento de 5,2%.

Com relação aos *benefícios não-previdenciários*, o pagamento de EPU (Encargos Previdenciários da União) em relação ao mês de julho do ano passado apresentou um aumento de 2,6%, passando de R\$ 56,2 milhões para R\$ 57,7 milhões. O pagamento dos benefícios da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) cresceu 1,6% comparado ao mês de junho (passando de R\$ 130,7 milhões para R\$ 132,9 milhões) e apresentou um incremento de 28,4% em relação ao mês de julho de 1998. Para o acumulado entre janeiro e julho de 1999, o pagamento de EPU cresceu 2,6% e os gastos com benefícios da LOAS cresceram 35,5% em relação ao mesmo período de 1998.

As *despesas com pessoal* apresentaram uma alta de 28,4% em relação ao mês de junho (de R\$ 193,7 milhões para R\$ 248,7 milhões). Em relação ao mesmo período de 1998 apresentaram uma alta de 54,1%. Para o acumulado de janeiro a julho de 1998 e 1999, as despesas com pessoal decresceram 1,3% (de R\$ 1,34 bilhões para R\$ 1,33 bilhões). A *despesa de custeio* apresentou um aumento de 24,3% em relação ao mês de junho deste ano e uma queda de 41,9% em relação a julho de 1998. Para o acumulado dos sete primeiros meses do ano, verifica-se uma queda de R\$ 906,4 milhões em 1998 para R\$ 792,9 milhões em 1999 (12,5% de decréscimo).

Analisando a *concessão de novos benefícios* para o mês de julho deste ano, verificam-se quedas de 1,6% na concessão dos benefícios previdenciários em relação ao mês de junho e de 1,8% na concessão dos benefícios acidentários. Os benefícios assistenciais apresentaram um aumento de 2,7% neste período, como pode ser visto no quadro 1. Dentre as aposentadorias, verifica-se um aumento de 3,7% na concessão de aposentadorias por idade, queda de 4,3% nas aposentadorias por tempo de contribuição, e redução de 13% para as aposentadorias por invalidez. A evolução quantitativa e do valor médio dos benefícios concedidos pela Previdência Social está detalhada no quadro 1 em anexo.

# Previdência Social

Tabela 1

## Fluxo de Caixa – 1999

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil – Valores Correntes							
	Jan/99	Fev/99	Mar/99	Abr/99	Mai/99	Jun/99	Jul/99	Acum. Jan. a Jul./99
<b>1. SALDO INICIAL</b>	<b>464.910</b>	<b>328.438</b>	<b>199.287</b>	<b>275.108</b>	<b>250.041</b>	<b>297.072</b>	<b>372.219</b>	<b>464.910</b>
<b>2. RECEBIMENTOS</b>	<b>5.053.636</b>	<b>4.881.054</b>	<b>5.141.592</b>	<b>5.027.114</b>	<b>5.105.270</b>	<b>5.212.893</b>	<b>6.265.240</b>	<b>36.686.799</b>
2.1. ARRECADAÇÃO	3.935.914	3.865.905	3.977.866	4.099.139	4.026.886	4.115.732	4.195.062	28.216.504
– Arrecadação Bancária	3.711.316	3.730.669	3.839.183	3.944.140	3.867.189	3.943.923	4.016.476	27.052.897
– Arrecadação / SIMPLES (1)	127.418	101.905	104.784	119.793	118.809	127.272	130.673	830.655
– Depósitos Judiciais (2)	99.658	36.447	38.176	39.898	44.866	48.553	52.646	360.244
– Restituições de Arrecadação	(2.478)	(3.115)	(4.278)	(4.692)	(3.978)	(4.017)	(4.733)	(27.291)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	4.523	5.416	5.472	5.546	4.650	3.409	3.700	32.715
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	9.899	6.335	9.186	9.077	15.745	7.442	14.386	72.070
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (3)	537.436	447.106	463.065	243.931	370.345	357.137	(2.419.019)	0
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	565.864	556.292	686.003	669.421	687.644	729.173	4.471.111	8.365.509
– Recursos Ordinários	90.000	238.472	114.872	16.918	18.673	17.751	89.368	586.053
– COFINS	166.371	93.501	269.351	362.876	390.288	445.038	545.874	2.273.299
– COFINS/LOAS	111.135	113.036	114.569	127.330	122.890	131.700	131.000	851.660
– Fundo de Estabilização Fiscal	90.000	92.000	90.000	75.900	71.000	15.488	40.000	474.388
– Fundo de Estabilização Fiscal/EPU	108.358	12.183	56.861	57.083	56.627	56.543	55.653	403.309
– Contrib. social sobre lucro	–	7.100	40.350	29.314	28.166	62.654	120.943	288.527
– CPMF	–	–	–	–	–	–	3.488.274	3.488.274
<b>3. PAGAMENTOS</b>	<b>5.190.108</b>	<b>5.010.206</b>	<b>5.065.770</b>	<b>5.052.182</b>	<b>5.058.239</b>	<b>5.137.746</b>	<b>5.423.493</b>	<b>35.937.743</b>
3.1. PAGAMENTOS INSS	4.877.342	4.730.920	4.804.203	4.794.627	4.794.857	4.878.090	5.146.647	34.026.685
3.1.1. BENEFÍCIOS	4.488.786	4.443.685	4.496.497	4.524.856	4.553.639	4.618.814	4.814.084	31.940.360
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS (4)	4.316.636	4.265.511	4.322.286	4.338.511	4.371.780	4.430.058	4.623.483	30.668.264
– Benefícios Provisionados	4.344.500	4.291.785	4.350.725	4.352.022	4.399.734	4.455.462	4.650.256	30.844.483
– Devolução de Benefícios	(27.864)	(26.274)	(28.439)	(13.511)	(27.954)	(25.404)	(26.773)	(176.219)
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	172.151	178.174	174.211	186.345	181.858	188.756	190.601	1.272.096
3.1.2.1. EPU T.N.	61.408	65.477	58.955	59.217	58.900	58.964	57.713	420.633
3.1.2.2. LOAS	110.742	112.697	115.256	127.128	122.958	129.793	132.888	851.463
3.1.2. PESSOAL (5)	156.897	218.870	140.184	208.776	142.684	192.304	248.713	1.308.427
3.1.3. CUSTEIO (6)	231.659	68.366	167.522	60.996	98.534	66.973	83.850	777.898
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (7)	312.766	279.286	261.567	257.555	263.382	259.655	276.846	1.911.057
<b>4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)</b>	<b>3.623.148</b>	<b>3.586.619</b>	<b>3.716.299</b>	<b>3.841.584</b>	<b>3.763.504</b>	<b>3.856.076</b>	<b>3.918.216</b>	<b>26.305.447</b>
<b>5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)</b>	<b>(693.488)</b>	<b>(678.892)</b>	<b>(605.987)</b>	<b>(496.926)</b>	<b>(608.276)</b>	<b>(573.981)</b>	<b>(705.267)</b>	<b>(4.362.817)</b>
<b>6. SALDO ARREC. LÍQ. – BENEF. (4 – 3.1.1)</b>	<b>(865.638)</b>	<b>(857.065)</b>	<b>(780.198)</b>	<b>(683.271)</b>	<b>(790.134)</b>	<b>(762.738)</b>	<b>(895.868)</b>	<b>(5.634.913)</b>
<b>7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)</b>	<b>(136.472)</b>	<b>(129.152)</b>	<b>75.822</b>	<b>(25.068)</b>	<b>47.031</b>	<b>75.147</b>	<b>841.747</b>	<b>749.056</b>
<b>8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (8)</b>	<b>328.438</b>	<b>199.287</b>	<b>275.108</b>	<b>250.041</b>	<b>297.072</b>	<b>372.219</b>	<b>1.213.966</b>	<b>1.213.966</b>

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: CGEPS/SPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Retenção de parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (3) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (4) Pagamentos a cargo da Previdência Social.
- (5) Reúne pagamentos realizados a “Ativos”, “Inativos”, “Imposto de Renda e Encargos” e “Contribuição para a Seguridade Social” do quadro do INSS.
- (6) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.
- (7) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes Órgãos: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, FNDE, (Salário Educação), SEST, SENAT, Fundo Aeroviário, E. Prof. Marítimo (DPC) e SEBRAE.
- (8) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

# Previdência Social

Tabela 2

## Fluxo de Caixa – Julho de 1999

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil de Julho de 99 (INPC)							
	Jul/98	Jun/99	Jul/99	Var. III/II	Var. III/I	Acum. Jan. a Jul./98	Acum. Jan. a Jul./99	Var. Acum. V/IV
	I	II	III	Em %	Em %	IV	V	Em %
<b>1. SALDO INICIAL</b>	<b>264.121</b>	<b>299.270</b>	<b>372.219</b>	<b>24,4</b>	<b>40,9</b>	<b>2.836.569</b>	<b>483.302</b>	<b>(83,0)</b>
<b>2. RECEBIMENTOS</b>	<b>5.437.919</b>	<b>5.251.468</b>	<b>6.265.240</b>	<b>19,3</b>	<b>15,2</b>	<b>32.686.062</b>	<b>37.207.066</b>	<b>13,8</b>
2.1. ARRECADADAÇÃO	4.116.916	4.146.188	4.195.062	1,2	1,9	28.435.220	28.625.451	0,7
– Arrecadação Bancária	4.010.375	3.973.108	4.016.476	1,1	0,2	27.592.217	27.443.647	(0,5)
– Arrecadação / SIMPLES (1)	106.541	128.214	130.673	1,9	22,7	843.003	842.713	(0,0)
– Depósitos Judiciais (2)	–	48.912	52.646	–	–	–	366.722	–
– Restituições de Arrecadação	–	(4.047)	(4.733)	17,0	–	–	(27.631)	–
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	21.239	3.434	3.700	7,7	(82,6)	256.015	33.221	(87,0)
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	22.161	7.497	14.386	91,9	(35,1)	397.319	73.012	(81,6)
2.4. EMPRÉSTIMOS	891.882	–	–	–	–	1.069.970	–	–
– Empréstimos da Rede Bancária	891.882	–	–	–	–	1.069.970	–	–
2.5. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (3)	–	359.780	(2.419.019)	(772,4)	–	–	46.955	–
2.6. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	385.722	734.569	4.471.111	508,7	1.059,2	2.527.538	8.428.427	233,5
– Recursos Ordinários	28.665	17.882	89.368	399,8	211,8	135.633	597.852	340,8
– COFINS	–	448.331	545.874	21,8	–	42.311	2.295.518	5.325,4
– COFINS/LOAS	139.048	132.675	131.000	(1,3)	–	635.168	863.628	36,0
– Contrib. Plano Seguridade Social	12.189	–	–	–	(100,0)	45.616	–	(100,0)
– Fundo de Estabilização Fiscal	123.350	15.602	40.000	156,4	(67,6)	554.352	482.915	(12,9)
– Fundo de Estabilização Fiscal/EPU	41.971	56.961	55.653	(2,3)	32,6	338.796	410.044	21,0
– Contrib. social sobre lucro	40.499	63.118	120.943	91,6	198,6	775.661	290.197	(62,6)
– CPMF	–	–	3.488.274	–	–	–	3.488.274	–
<b>3. PAGAMENTOS</b>	<b>5.539.960</b>	<b>5.175.765</b>	<b>5.423.493</b>	<b>4,8</b>	<b>(2,1)</b>	<b>35.329.665</b>	<b>36.465.074</b>	<b>3,2</b>
3.1. PAGAMENTOS INSS	4.898.601	4.914.188	5.146.647	4,7	5,1	32.866.870	34.524.528	5,0
3.1.1. BENEFÍCIOS	4.592.823	4.652.993	4.814.084	3,5	4,8	30.615.978	32.404.967	5,8
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS (4)	4.433.116	4.462.840	4.623.483	3,6	4,3	29.562.738	31.114.571	5,2
– Benefícios Provisionados	3.541.234	4.488.432	4.650.256	3,6	31,3	28.492.767	31.293.494	9,8
– Devolução de Benefícios	–	(25.592)	(26.773)	4,6	–	–	(178.923)	–
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS (5)	159.707	190.153	190.601	0,2	19,3	1.053.241	1.290.397	22,5
3.1.2.1. EPU T.N.	56.223	59.400	57.713	(2,8)	2,6	416.101	426.996	2,6
3.1.2.2. LOAS	103.484	130.753	132.888	1,6	28,4	637.140	863.400	35,5
3.1.2. PESSOAL (6)	161.351	193.727	248.713	28,4	54,1	1.344.509	1.326.643	(1,3)
3.1.3. CUSTEIO (7)	144.427	67.468	83.850	24,3	(41,9)	906.383	792.918	(12,5)
3.2. FUNDACENTRO	4.114	–	–	–	(100,0)	25.375	–	(100,0)
3.3. TRANSF. A TERCEIROS (8)	458.656	261.577	276.846	5,8	(39,6)	1.905.522	1.940.546	1,8
3.4. PAGAMENTO DO MÊS ANTERIOR	178.589	–	–	–	–	531.898	–	(100,0)
<b>4. ARRECADADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.3)</b>	<b>3.658.260</b>	<b>3.884.611</b>	<b>3.918.216</b>	<b>0,9</b>	<b>7,1</b>	<b>26.529.698</b>	<b>26.684.905</b>	<b>0,6</b>
<b>5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)</b>	<b>(774.856)</b>	<b>(578.229)</b>	<b>(705.267)</b>	<b>22,0</b>	<b>(9,0)</b>	<b>(3.033.040)</b>	<b>(4.429.666)</b>	<b>46,0</b>
<b>6. SALDO ARREC. LÍQ. – BENEFL. (4 – 3.1.1)</b>	<b>(934.563)</b>	<b>(768.382)</b>	<b>(895.868)</b>	<b>16,6</b>	<b>(4,1)</b>	<b>(4.086.281)</b>	<b>(5.720.063)</b>	<b>40,0</b>
<b>7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)</b>	<b>(102.041)</b>	<b>75.703</b>	<b>841.747</b>	<b>1.011,9</b>	<b>(924,9)</b>	<b>(2.643.603)</b>	<b>741.992</b>	<b>(128,1)</b>
<b>8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (9)</b>	<b>162.081</b>	<b>374.974</b>	<b>1.213.966</b>	<b>223,7</b>	<b>649,0</b>	<b>162.081</b>	<b>1.213.966</b>	<b>649,0</b>

Fonte: CGF/INSS; CGC/INSS.

Elaboração: CGEPS/SPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Retenção de parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(3) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(4) Pagamentos a cargo da Previdência Social.

(5) Para 1998, valores contábeis. A partir de 1999, valores de caixa.

(6) Reúne pagamentos realizados a “Ativos”, “Inativos”, “Imposto de Renda e Encargos” e “Contribuição para a Seguridade Social” do quadro do INSS.

(7) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio,, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(8) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes Órgãos: SENAR, SENAI, SESI, SENAC, SESC, INCRA, SDR, FNDE, (Salário Educação), SEST, SENAT, Fundo Aeroviário, E. Prof. Marítimo (DPC) e SEBRAE.

(9) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



# Previdência Social

Tabela 3

## Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios

Valores em R\$ milhões de julho/99 – INPC

Período	Arrecadação Bruta (1) (A)	Transferências a Terceiros (B)	Arrecadação Líquida C = (A - B)	Benefícios Previdenciários (2) (3) (4) (D)	Relação % E = (D/C)	Saldo F = (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de julho do ano correspondente, a preços de julho/99 (INPC)						
1990	20.225	1.204	19.020	10.628	56	8.392
1991	19.100	1.251	17.849	12.013	67	5.836
1992	18.181	1.129	17.052	11.775	69	5.277
1993	19.896	1.451	18.445	17.400	94	1.045
1994	18.866	1.369	17.497	17.739	101	(242)
1995	25.235	2.178	23.058	22.353	97	705
1996	26.253	2.159	24.094	25.008	104	(914)
1997	28.478	2.116	26.362	26.604	101	(242)
1998	28.435	1.906	26.530	29.563	111	(3.033)
1999	28.625	1.941	26.685	31.115	117	(4.430)
Jul/97	4.204	317	3.887	4.029	104	(142)
Ago/97	4.171	300	3.872	4.038	104	(167)
Set/97	4.270	331	3.939	4.180	106	(241)
Out/97	4.271	322	3.949	4.164	105	(215)
Nov/97	4.229	314	3.915	4.798	123	(883)
Dez/97	6.743	769	5.975	7.563	127	(1.589)
Jan/98	3.988	57	3.931	4.308	110	(378)
Fev/98	4.063	301	3.762	4.116	109	(354)
Mar/98	4.046	296	3.750	4.134	110	(384)
Abr/98	4.084	415	3.670	4.166	114	(497)
Mai/98	4.024	98	3.927	4.139	105	(212)
Jun/98	4.113	280	3.832	4.266	111	(434)
Jul/98	4.117	459	3.658	4.433	121	(775)
Ago/98	4.115	116	4.000	4.465	112	(465)
Set/98	4.102	302	3.799	4.522	119	(723)
Out/98	4.293	460	3.833	4.543	119	(710)
Nov/98	3.988	423	3.565	5.007	140	(1.442)
Dez/98	7.637	461	7.176	8.248	115	(1.072)
Jan/99	4.092	325	3.766	4.487	119	(721)
Fev/99	3.968	287	3.681	4.378	119	(697)
Mar/99	4.031	265	3.766	4.380	116	(614)
Abr/99	4.134	260	3.875	4.376	113	(501)
Mai/99	4.060	266	3.794	4.407	116	(613)
Jun/99	4.146	262	3.885	4.463	115	(578)
Jul/99	4.195	277	3.918	4.623	118	(705)

Fonte: CGF/INSS; CGC/INSS

Elaboração: CGEPS/SPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

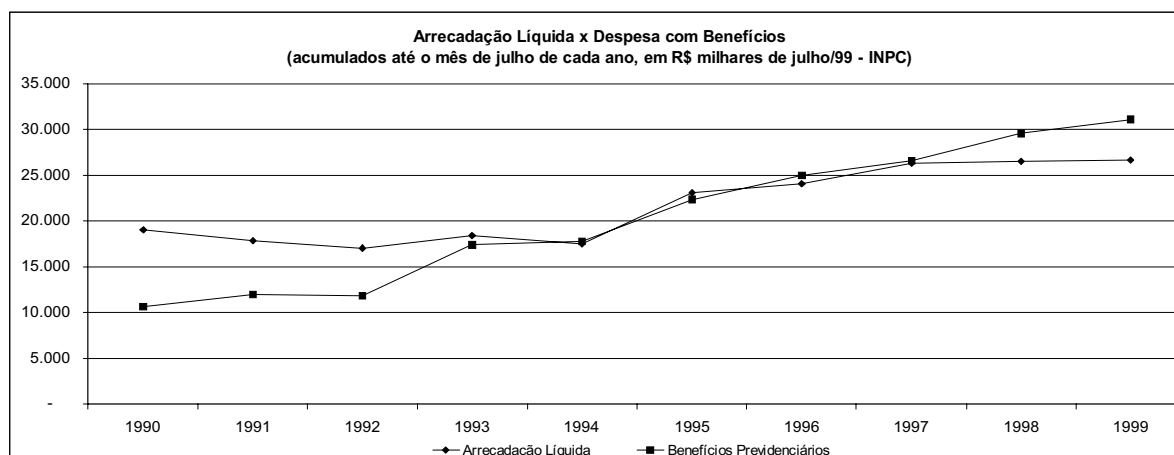
(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para os anos de 1990 a 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU).

A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.



**Quadro 1**  
**Evolução da Quantidade e do Valor Médio dos Benefícios Concedidos**  
**(Julho/98, Junho/99 e Julho/99)**

*Valores em R\$ 1,00 de julho/99 – INPC*

	Julho/98		Junho/99		Julho/99		III/II	III/I	C/B	C/A
	Quant. (I)	Valor Médio (A)	Quant. (II)	Valor Médio (B)	Quant. (III)	Valor Médio (C)	%	%	%	%
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>170.151</b>	<b>295,08</b>	<b>167.522</b>	<b>284,48</b>	<b>164.758</b>	<b>279,19</b>	<b>-1,6</b>	<b>-3,2</b>	<b>-1,9</b>	<b>-5,4</b>
Aposentadorias	73.044	302,13	65.694	274,20	64.131	268,25	-2,4	-12,2	-2,2	-11,2
Idade	38.746	168,57	35.191	169,35	36.504	167,66	3,7	-5,8	-1,0	-0,5
Invalidez	14.306	248,17	18.128	257,97	15.780	262,64	-13,0	10,3	1,8	5,8
Tempo de Contribuição	19.992	599,58	12.375	596,17	11.847	585,67	-4,3	-40,7	-1,8	-2,3
Pensão por Morte	29.095	272,67	27.266	282,47	26.476	276,32	-2,9	-9,0	-2,2	1,3
Auxílio-Doença	54.664	331,40	56.917	337,86	56.249	334,20	-1,2	2,9	-1,1	0,8
Outros	13.348	156,60	17.645	153,61	17.902	149,73	1,5	34,1	-2,5	-4,4
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>15.284</b>	<b>374,24</b>	<b>14.306</b>	<b>373,09</b>	<b>14.053</b>	<b>362,10</b>	<b>-1,8</b>	<b>-8,1</b>	<b>-2,9</b>	<b>-3,2</b>
Aposentadorias	633	433,95	701	417,86	717	414,40	2,3	13,3	-0,8	-4,5
Pensão por Morte	284	447,86	252	467,86	253	454,40	0,4	-10,9	-2,9	1,5
Auxílio-Doença	12.850	383,16	11.761	385,69	11.556	372,62	-1,7	-10,1	-3,4	-2,7
Outros	1.517	259,99	1.592	245,29	1.527	242,60	-4,1	0,7	-1,1	-6,7
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>25.894</b>	<b>136,36</b>	<b>20.324</b>	<b>138,05</b>	<b>20.878</b>	<b>136,43</b>	<b>2,7</b>	<b>-19,4</b>	<b>-1,2</b>	<b>0,1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>211.329</b>	<b>281,35</b>	<b>202.152</b>	<b>276,02</b>	<b>199.689</b>	<b>270,10</b>	<b>-1,2</b>	<b>-5,5</b>	<b>-2,1</b>	<b>-4,0</b>

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social

REMETENTE: Secretaria de Previdência Social  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco "F", 7º andar, sala 727  
Tels.: (061) 317-5264/317-5274/317-5014  
Fax: (061) 317-5408  
70059-900 – Brasília-DF

DESTINATÁRIO



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO MINISTRO

**IMPRESSO**

**EXPEDIENTE:**

**Informe de Previdência Social – Publicação mensal do Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS**

Editado sob a responsabilidade da Secretaria de Previdência Social.

Diagramação e formatação: Assessoria de Comunicação Social/MPAS.

Tiragem: 2.200 exemplares.